

OIAPOQUE-AMAPÁ

20 DE MARÇO DE 2020-SEXTA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 20/03/2020 às 16:30:29

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 1625



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº205/2020-GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



DECRETO Nº 205/2020 - PMO

DISPÕE SOBRE NORMAS DE COMPORTAMENTO EM RAZÃO DA ATUAL SITUAÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Oiapoque, a cerca das Competências do Município.

CONSIDERANDO o que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável estado de calamidade em todo território nacional.

CONSIDERANDO as atribuições do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conferidas pelo Decreto 203/2020-PMO, que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá, declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas de comportamento em razão da atual causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, para **as prestadora de serviço Bancários no âmbito do Município de Oiapoque.**

RESOLVE:

Art. 1º - As Instituições Bancárias e correspondentes bancários fica **DETERMINADO** à obrigatoriedade de fornecer atendimento, como regra, via telefone e aplicativos, e excepcionalmente, sendo extremamente necessário o atendimento presencial, os Bancos só deveram atender com prévio agendamento via telefone, como medida cautelar de forma a evitar a aglomeração nos Bancos.



§1º - Em caso de necessidade imperiosa de atendimento presencial os Bancos e correspondentes deverão disponibilizar telefones para agendamento prévios de horários e no momento do atendimento disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis.

§2º - Os Caixas Eletrônicos disponibilizados para uso da população deverão ser higienizados de 01 (uma) em 01 (uma) hora, com solução desinfetante, incluindo teclado, tela e leitor biométrico, nos horários de expedientes e higienizados ao final e reinício das atividades bancárias.

Art. 2º Fica determinado que as casas lotéricas devem respeitar a regra de não permitir aglomerações de pessoas, devendo deixar um espaçamento de no mínimo 02 (dois) metros entre cada uma, ficando garantido a estas o acesso ao álcool em Gel 70% (setenta por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,


MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA

Prefeita de Oiapoque